



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

GOVERNO MUNICIPAL

Decreto 001, de 06 de janeiro de 2017

EMENTA: Decreta ESTADO DE EMERGÊNCIA administrativa e financeira no Município de Glória do Goitá/PE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO GLÓRIA DO GOITÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

Considerando que, em razão de o Município encontrar-se em situação de transição política e administrativa, não tendo sido possibilitado o pleno acesso às informações em fluxo, restou impossível a apuração da real condição econômica, financeira e administrativa da Prefeitura, conforme determina e orienta o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Ainda, a nova gestão não teve acesso às informações mais relevantes, de forma a impedir a continuação dos serviços básicos e essenciais para o funcionamento da estrutura administrativa municipal. Portanto, o processo de transição de gestão municipal inexistiu, conforme pode se comprovar nas atas de reuniões realizadas, impossibilitando qualquer preparo antecipado à posse da atual gestora.

Considerando, que diversos problemas de ordem financeira e administrativa foram observados quando a Prefeitura foi assumida, especialmente no que tange à escassez de materiais de consumo para prestação, mesmo que mínima, dos diversos serviços públicos, além da situação precária da maioria dos bens móveis e equipamentos que compõem o patrimônio municipal, demonstrando a inexistência de controle administrativo e financeiro da gestão anterior;

Considerando que, quanto aos processos licitatórios, firmados anteriormente para prestação de serviços públicos, verifica-se a ausência de registros de diversos destes procedimentos, bem como a falta de informação sobre os contratos em andamento, o que dificulta a administração municipal, haja vista a carência de informações que permitam seu regular funcionamento;

Paes.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 3658-1156 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE GOVERNO MUNICIPAL

Considerando que, os gastos realizados pela administração municipal necessitam, obrigatoriamente, se enquadrar nos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), bem como foi observada considerável diminuição na arrecadação do Fundo de Participação do Município;

Considerando a total falta de cooperação na fase transitória, afetando assim diretamente a confiabilidade das informações financeiras, em especial as relativas aos saldos das contas bancárias, já que se apresentam sem o devido registro e conciliação, caracterizando afronta aos ditames da Lei 4.320/64 e aos princípios da Administração Pública.

Considerando que a contabilidade municipal encontra-se sem o devido fechamento, sem as conciliações bancárias e saldos finais, que não foram realizados pela Gestão anterior, dificultando em absoluto o início da nova Gestão, visto que, não dispondo dos saldos reais das contas e relatórios contábeis que se demonstrem confiáveis para que haja tomada de decisão, restou tolhida a possibilidade de implementação imediata do orçamento, onde até mesmo atividades administrativas simples foram prejudicadas diante da situação caótica encontrada;

Considerando que as informações deixadas no setor de contabilidade não condizem com a situação real da Administração, inclusive com balanços e demais relatórios desatualizados, e sem lançamentos das informações necessárias e obrigatórias, contrariando os dispostos no art. 101 da Lei 4.320/64;

Considerando que, não se tem conhecimento dos montantes das dívidas fundadas e dívida fluante até a presente data, assim como restos a pagar sem os devidos empenhos, pois, como já afirmado, a transição inexistiu;

Considerando que, quando uma situação venha causar danos ou afetar obras e serviços, bens públicos e, ainda mais importante, a segurança de pessoas, faz-se necessária a urgência para a rápida solução de tais questões, configurando, assim, situação de emergência, a qual demanda a tomada de decisões por parte da administração, para que seus efeitos sejam sanados por completo, ou mesmo diminuídos, garantindo proteção à comunidade;

Considerando ser imperativo que os serviços públicos, dada sua natureza essencial, não cessem, é preciso que haja respeito ao princípio da continuidade na prestação destes serviços, devendo haver o efetivo atendimento às demandas da população;

Considerando que, a prestação dos serviços fundamentais à população de Glória do Goitá não suporta a demora excessiva, é necessário que sejam ultrapassadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

GOVERNO MUNICIPAL

formalidades relacionadas à abertura de procedimentos licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite ou pregão, posto que, no presente momento, comprometeria em demasia os serviços relacionados à segurança, limpeza urbana, saúde, merenda escolar, bem como prosseguimento das obras entre outros;

Considerando que, a situação administrativa caótica na qual está inserido o Município de Glória do Goitá, é imprescindível que seja realizada auditoria interna com intuito específico de averiguar em que condições se encontra a Prefeitura, enumerando-se os danos causados pela antiga gestão à estrutura administrativa;

Considerando que, a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, a paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à população local, não sendo admissível que a comunidade seja prejudicada pela interrupção de serviços fundamentais à preservação da segurança e da saúde dos cidadãos;

Considerando que, encontra-se prevista pela Constituição Federal vigente a necessidade de oferecimento de condições básicas, para que sejam respeitados direitos e garantias fundamentais, insculpidos na Carta Magna, dentre eles, de forma relevante, saúde e educação, não podendo haver omissão do ente municipal nesse sentido;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa no Município de Glória do Goitá-PE, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o escopo de restaurar o equilíbrio financeiro e o respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º - Durante tal período de excepcionalidade, veda-se a efetivação das despesas no âmbito do Poder Executivo, sem que haja prévia e expressa autorização da Prefeita Municipal.

Art. 3º - É determinado que sejam adotadas medidas de racionamento e contenção de despesas por todos órgãos da administração, até que um plano de reestruturação das finanças públicas municipais seja devidamente elaborado.

Art. 4º - Suspende-se, para que haja minuciosa verificação pelos setores encarregados, contratos, pagamentos de empenhos e convênios que tenham sido expedidos ou firmados nos exercícios anteriores, com intuito de analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 3658-1156 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

GOVERNO MUNICIPAL

objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas, excluindo-se do rol acima os encargos sociais.

Art. 5º - Durante a vigência deste Decreto, suspende-se o pagamento de todas as gratificações e suplementações concernentes a carga horária que tenham sido conferidas nos exercícios passados.

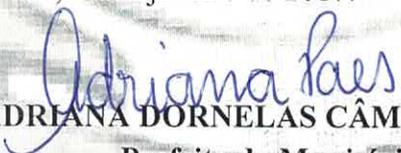
Art. 6º - Com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), a administração municipal fica autorizada a realizar contratações de serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento, infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação e realizada a cotação de preços, devendo ser observados os princípios basilares da administração, bem como os insculpidos na Lei em referência.

Art. 7º - Fica permitida a contratação, em face do estado emergencial, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, com escopo de serem avaliados os atos imprescindíveis para a regularização da atividade administrativa municipal, e auxiliar os atuais gestores para que possa ser atingindo tal propósito de regularização.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo possibilitada sua prorrogação por igual prazo, caso a situação de dificuldade financeira e administrativa do Município não tenha sido sanada por completo.

Gabinete do Prefeito

Glória do Goitá, 06 de janeiro de 2017.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita do Município